

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo nº 09/2021**

**Licitação: Dispensa nº 07/2021**

**Contrato nº 01/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Ademir Rocha - ME, tendo como objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos para uso dos vereadores, assessores e servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Alfenas, sediada à Praça Dr. Fausto Monteiro, n.º 85, nesta cidade de Alfenas, CEP 37.130-0031, CNPJ nº 04.372.444/0001.09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Jaime Daniel dos Santos, e a empresa Ademir Rocha - ME, com sede à Rua Presidente Artur Bernardes nº 1.111, Centro, na cidade de Alfenas (MG), inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.360.605/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ademir Rocha, portador do RG nº M-2.167.343, expedido pela SSP/MG e do CPF n.º 354.041.596-34, pactuam o presente contrato, em virtude do processo administrativo 09/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de confecção de carimbos:

- 1- E 30 – Medida: 47mm.x18mm – 50 unidades
- 2- E 20 – Medida: 37mm.x13mm – 25 unidades
- 3- E 40 – Medida: 57mm.x22mm – 05 unidades

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado pela Contratada, através de serviços parcelados, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante Ordem de Serviço e entrega do objeto em até 5 (cinco) após a solicitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Dá-se a este contrato o valor global estimativo de R\$ 3.832,50 (três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor unitário de cada serviço, o que segue abaixo:

- 1- Serviços de confecção de carimbos E30 - R\$ 49,00 (quarenta e nove reais);
- 2- Serviços de confecção de carimbos E20 - R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 3- Serviços de confecção de carimbos E40 - R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais);

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O faturamento das despesas realizadas deverá ser efetuado somente após a emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.** Recebida a nota fiscal eletrônica pelo Setor de Compras da CONTRATANTE e, após as conferências, o pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e correrá à conta da dotação orçamentária especificada neste contrato.

**4.3.** A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.4.** O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5.** Os pagamentos somente serão realizados no prazo estabelecido no item 4.2 desta cláusula:

**a)** se mantidas todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação;

**b)** desde que não haja nenhuma pendência relativa à execução deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

Este contrato vigorará da data da sua assinatura a 31 de dezembro de 2021, para entrega total dos serviços constantes da cláusula primeira.

§ 1º - O contrato será extinto pela consumação total do objeto, ou pelo decurso do prazo de sua vigência, salvo se o mesmo for aditivado, nos termos da Lei e de acordo com os interesses das partes.

**§ 2º** - A CONTRATANTE não fica obrigada a requisitar os serviços na totalidade do valor dos quantitativos estimados para contratação, realizando o pagamento de acordo com o material efetivamente solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Será de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto constante da cláusula primeira, conforme especificações, sob pena da mesma incorrer nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** - A Contratada deverá entregar o serviço constante da cláusula primeira sem aumento de qualquer ônus para a Contratante.

**§2º** - O serviço fornecido pela Contratada deverá ser dentro das especificações legais e do órgão controlador.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

**§1º** Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

**§2º** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:
  - a) até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, na Imprensa Oficial de Minas Gerais, no prazo previsto no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Alfenas-MG, excluído qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lidas e achadas conforme.

Alfenas (MG), 12 de janeiro de 2021.

---

**Jaime Daniel dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**Ademir Rocha**  
**Ademir Rocha - ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_